

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DO**  
**SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025**  
**DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 013/2025**  
**CONTRATO Nº 049/2025**

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.<sup>a</sup> **TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº 025.541.184-77 e da CI sob o nº 5441035 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Dandú, nº 35, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000 e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA - CETASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.127.642/0001-38, com sede na Rua Praça Governador Henrique A. Campos, nº 44, Empresarial Alves de Lima, Sala 202, Bairro Centro, CEP: 55.636-000, na cidade de Chão Grande/PE, representada legalmente pelo sócio/administradora, Sr.<sup>a</sup> **INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.175.064-10, portadora da CI nº 9.516.431 – SDS/PE, residente e domiciliada na Rua da Piedade, Centro, CEP: 55.636-000, na cidade de Chão Grande/PE, considerando o **Processo Administrativo nº 030/2025 e Dispensa sem Licitação nº 013/2025**, com arrimo no art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Cupira  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

**TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**  
**PORTARIA: 001/2025**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO**

2. Dispensa sem licitação com o objetivo de contratação de cessão de licença de uso individual de software para o Portal da Transparência, e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), incluindo desenvolvimento, hospedagem, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, bem como Desenvolvimento do Site do site Oficial do Município.

Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua respectiva assinatura.

II – O Contrato pode ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O presente contrato, tem como valor global a quantia de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, discriminado conforme planilha abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Volume   | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|----------------|---------------------|
| 1    | Desenvolvimento do site oficial, conforme as especificações desejadas, englobando as seguintes etapas:<br>a) Registro e/ou atualização do DNS junto ao órgão responsável pelo registro institucional;<br>b) Implementação do site em servidor de hospedagem;<br>c) Criação de um novo layout, considerando as especificações e necessidades do órgão;<br>d) Capacitação para a utilização da plataforma. | anuidade | 1                | RS 3.500,00    | <b>RS 3.500,00</b>  |
| 2    | Concessão de licença de uso individual para o software do Portal da Transparência, e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), acessível atualmente no site <a href="http://transparencia.cupira.pe.gov.br">http://transparencia.cupira.pe.gov.br</a> .                                                                               | meses    | 12               | RS 2.250,00    | <b>RS 27.000,00</b> |

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

**TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**  
PORTARIA: 001/2025  
SEC. ADMINISTRAÇÃO



|              |                                                                                                             |  |  |  |                     |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------|
|              | incluindo serviços de hospedagem, suporte técnico, capacitação, e manutenção preventiva, evolutiva e legal. |  |  |  |                     |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                             |  |  |  | <b>RS 30.500,00</b> |

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.

4.2. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir do CONTRATADO as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

4.3. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

**20 – PODER EXECUTIVO**

**04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0401.1137.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato;

6.1. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo representante legal da empresa, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele;

6.2. A execução dos serviços se dará na sede da secretaria de administração, além de atendimento por aplicativo e aparelho celular;

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**

**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

**TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**  
**PORTARIA 001/2025**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.0 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas Termo de Referência;

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO**

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

**TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**  
PORTARIA: 001/2025  
SEC. ADMINISTRAÇÃO

9. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais. Sendo para esse contrato determinado como fiscal o servidor público o Srº. **JHONATA DA SILVA FERREIRA**, CPF/MF: 081\*\*\*.\*\*\*\*-14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

12.1 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

12.2 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

**TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**  
PORTARIA 001/2025  
SEC. ADMINISTRAÇÃO



13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

14. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.1 Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.2 Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

14.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS**

15. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PA  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

**TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**  
PORTARIA: 001/2025  
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

18. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

18.1. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira, 09 de maio de 2025.

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**

*Edmar do 22 30miso Lira*

**MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**

**CNPJ 10.191.799/0001-02**

**Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA**

**CONTRATANTE**

**TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**

**PORTARIA: 001/2025**

**SEC. ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Secretário: TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**

**CPF nº 025.541.184-77**

**CONTRATANTE**

*Inglidhy Evelyn do Nascimento*

**CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA - CETASP**

**CNPJ nº 29.127.642/0001-38**

**Representante legal: <sup>a</sup> INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**

**CPF/MF nº 117.175.064-10**

**CONTRATADA**